



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**  
**POR UNANIMIDADE**  
**EM 26 / 05 / 2008**

0. COMISSÃO DE OBRAS;  
1. COMISSÃO DE JUSTIÇA;  
2. COMISSÃO DE FINANÇAS;  
3. VEREADORES.

**PROJETO DE LEI Nº 085 / 2008.**

Dispõe sobre desafetação e permissão de uso de bens imóveis correspondentes à área remanescente de propriedade do Município, localizada na Avenida Dr. Francisco Lessa Júnior e dá outras providências.

Jose Maria da Silva  
Diretor Legislativo

23.04.08 João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam desafetadas da condição de bens de uso comum do povo, passando à condição de bens dominicais as áreas remanescentes localizadas na Avenida Dr. Francisco Lessa Júnior, de propriedade do Município.

**Art.2º** - O Poder Executivo dará às vias desafetadas a destinação que determinar conveniente, podendo inclusive permitir a incorporação delas aos imóveis lindeiros, mediante a cessão de posse, permitida inclusive sobre elas a edificação.

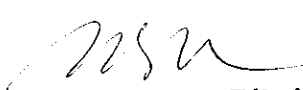
§ 1º. A posse será exercida a caráter precário e gratuitamente.

§ 2º. Será lavrado termo administrativo determinando-se detalhadamente as condições da cessão de posse.

§ 3º. A edificação de que trata o caput deste artigo, terá o caráter removível não gerando ao permissionário qualquer direito a indenização.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2008.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 022 / 2008**

**Dispõe sobre desafetação e permissão de uso de bens imóveis correspondentes à área remanescente de propriedade do Município, localizada na Avenida Dr. Francisco Lessa Júnior e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Jânio Ardito Lerário  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre desafetação e permissão de uso de bens imóveis correspondentes à área remanescente de propriedade do Município, localizada na Avenida Dr. Francisco Lessa Júnior e dá outras providências.**

Visa o presente projeto permitir aos proprietários de imóveis lindeiros à Avenida Dr. Francisco Lessa Júnior utilizarem-se das áreas remanescentes da desapropriação feita em antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, necessária a construção da avenida.

A área total foi desapropriada através do Decreto nº 1.956, de 30.10.1979 e 1.971, de 14.11.1979, objeto da Ação Judicial nº 162/80, nos termos do Acórdão exarado, cuja cópia segue acostada.

Com a implantação da Avenida Dr. Francisco Lessa Júnior restou uma faixa as margens da referida avenida. Os proprietários lindeiros desde a época utilizam-se dessa área para acesso a seus imóveis.

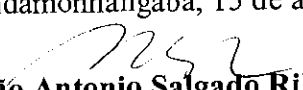
Insta salientar que não há interesse do Município em alienar referidas áreas, visto que poderão inviabilizar futuros projetos de expansão.

Desta forma, pelo presente projeto objetivamos a regularização das referidas áreas, através da permissão de uso a título precário, com a possibilidade de edificação no local, não cabendo, entretanto, indenização no caso de revogação da permissão, nos termos da minuta do Contrato de Permissão, que segue anexa.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênica para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2008.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**